

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

GOVERN ESTADO

LEJ N. 474, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Transfere para a Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado os cargos de Servente, Contínuo e Porteiro, cria a carreira de Servente-contínuo-porteiro, e dá outras provi-

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Os cargos de servente, continuo e porteiro, que pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944, passaram para a Parte Suplementar do Quadro Gera, voltam a integrar a Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado a que se refere o artigo 12, da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.0 — Fica criada, com os cargos acima citados e lotados em cada Secretaria de Estado, a carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, nos Quadros das mesmas Secretarias

Artigo 3.0 — O provimento das vagas que ocorrerem na carreira em aprêço será feito por promoção, na forma que a lei determinar.

Parágrafo único — Para o provimento das vagas na

Parágrafo único — Para o provimento das vagas na classe a que corresponder o exercício das funções de Porteiro, será dada preferência aos que, na data desta lei, estiverem exercendo essas funções.

Artigo 4.0 — A carreira referida no artigo 2.0 será reorganizada, sob a forma técnica de pirâmide, por ocasião das providências a que se refere o § 6.0, do artigo 12, da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948.

Artigo 5.0 — Os cargos de servente e porteiro de estabelecimentos de ensino passam a pertencer ao Quadro do Ensino, Parte Permanente, sendo considerados isolados, de provimento efetivo (Tabela II, PP, QE).

Parágrafo único — Os cargos de porteiro, a que se refere este artigo, serão providos por promoção dentre os serventes do próprio estabelecimento. na forma que a lei determinar.

Artigo 6.0 — Nos estabelecimentos de ensino onde

Artigo 6.0 — Nos estabelecimentos de ensino onde não existirem serventes e porteiros efetivos, serão criados os respectivos cargos, oportunamente, por proposta do Chefe do Poder Executivo.

Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — Quando se der a criação de estabelecimentos de ensino, serão criados também os cargos de servente e porteiro necessários, dentro dos limites estabelecidos na legislação do ensino em vigor.

Artigo 7.0 — Para o provimento dos cargos que forem criados na classe inicial da carreira a que se refere o artigo 2.0, bem como os do Quadro do Ensino, será dada preferência aos atuais diaristas.

Artigo 8.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Cesar Lacerda de Vergueiro
Caio Días Baptista
Lineu Prestes
José Scarcella Portella
João de Deus Cardoso de Melio
Salvador de Toledo Artigas
Herbert Maya de Vasconcellos
José João Abdala
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 475, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr\$ 105.000,00 à Secretaria do Governo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-

tico" Artigo 2.0 — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$. 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) a verba n. ... 15-8.98.4, item 439 do orçamento.

Artigo 3.0 — O valor do crédito aberto pelo artigo 1.0 será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o a tigo anterior.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 476, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Abertura de um crédito especial de Cr\$ 19.945,40 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, Isando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda,
à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 19.945,40 (dezenove mil, novecentaria da Viação e Quarenta entravel) destinado à reta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), destinado a regularização do excesso de despesa verificado durante o ano de 1946, nas verbas orçamentárias da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Parágrafo único — O valor do presente crédito .erá coberto com os recursos oriundos do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica auto-

outubro de 1949. ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado Cos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 477, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sôbre ano escolar e alteração de regime de férias no ensino profissional agrícola, e dá outras providências.

· , ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - O ano escolar, nos estabelecimentos de ensino agrícola industrial subordinados à Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, é dividido em dois periodos letivos, o primeiro de 1.0 de março a 30 de junho e o segundo de 1.0 de agosto a 30 de novémbro.

Artigo 2.0 - Os exames de que trata o artigo 35 do

Artigo 2.o.— Os exames de que trata o artigo 35 do. Decreto n. 7.073, de 6-4-1935, serão prestados na segunda quinzena de junho e na primeira de dezembro.

Artigo 3.o.— Os exames de admissão e de segunda época serão prestados na segunda quinzena de fevereiro, período êsse também reservado para as matrículas.

Artigo 4.o.— São períodos de férias escolares nos estabelecimentos referidos no artigo 1.o o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Artigo 5.o.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de' 1949.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.861, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Declara de utilidade pública um imovel si-tuado em São Pedro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe con-fere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.0 e 6.0 do decreto-lei federal n. 3365, de'21 de junho de 1941,

Artigo 1.0 - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área amigavei ou judicial, uma faixa de terreno com a area de 60.000 metros quadrados (seiscentos e dez mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de São Pedro, necessária ao campo de aviação local, já construido, com duas pistas de pouso de, respectivamente, 1.200 c 940 metros de comprimento e uma esplanada para hangares com a área de 16.800 metros quadrados, terreno esse que tem as seguintes características e confrontações: a divisa começa no mayor n. l. colocado a 60 metros no se que tem as seguintes características e confrontações: a divisa começa no marco n. 1, colocado a 60 metros no prolongamento da lateral direita da pista n. 228, e, sequindo em ângulo reto com a mesma pista, para a direita, vai ao marco n. 2, na distância de 140 metros, onde, voltando 90º para a esquerda, segue na distância de 150 metros, até o marco n. 3 e deste, fazendo ângulo de 90º à direita, segue 420 metros até o marco n. 4; daí fazendo ângulo de 90º à esquerda, segue 260 metros, até o marco n. 6; deste fazendo \$00° à direita, segue 420 metros, até o marco n. 6; deste fazendo \$00° à direita, segue 420 metros, até o marco n. 6; deste fazendo \$00° à direita, segue 420 metros, até o marco n. 6; deste fazendo \$00° à direita, segue 420 metros, até o marco n. 6; deste fazendo \$00° à direita, segue 600 metros até o marco n. 7 e deste, seguindo 250 metros em ângulo até o marco n. 7 e deste, seguindo 250 metros em ângulo contratado, a partir de 1.0 de março de 1947, por ato de contratado, a partir de 1.0 de março de 1947, por ato de contratado, a partir de 1.0 de março de 1947, por ato de contratado.

de 90° à esquerda, vai até o marco n. 8, onde, volvendo à esquerda em ângulo de 90°, vai na distância de 600 metros, até o marco n. 9; deste, em ângulo de 90° à direita segue na distância de 640 metros, até o marco n. 10, onde, volvendo 90° à esquerda, na distância de 230 metros, encontra-se o marco n. 11; deste, volvendo 90° à esquerda, segue na distância de 360 metros até o marco n. 12, de onde, fazendo ângulo de 90° à direita, na distância de 150 metros, vai-se ao marco n. 13, e deste segue, em ângulo de 50° à esquerda, na distância de 420 metros, até o ponto de partida, imovel esse que consta pertencer a Aguas Sulfidricas e Termais de São Pedro S. A.

Artigo 2.0 — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos de 1941.

de 1941.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 355, alínea 383, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, consignada no orçamento vigente.

camento vigente.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3
de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Expedindo, nos têrmos do artigo 1.0, combinado com o parágrafo único do artigo 2.0, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para dd. Leonor Nasser, Odete Marques da Silva e Zilah Vieira Penteado, contratades, a partir de 1.0 de março de 1947, por atos de 12 do mesmo mês,, para as funções de Auxiliares de Administração da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com os salários de Cr\$ 1.500,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, Padrão "I", ficando lotados na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

gente.

Expedindo, nos têrmos do artigo 1.0, combinado com o parágrafo único do artigo 2.0, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para os srs. Zeferino dos Santos, Vitorino Ferreira da Silva, Miguel dos Santos, Luiz Gouveia Martins, Isaias Dias, Francisco Pires da Silva, Benedito Franco de Oliveira e Antonio Ribeiro de Souza e de Abaraci de Campos Camargo, Corina Lorena, Elvira Salerno, Inês Pontes, Izabel de Lourdes Camargo, Maria Imaculada Sangirardi, Marina de Freitas Porto Lemos e Terezinha de Jesus Schreiner, contratados, a partir de 1.0 de março de 1947, por atos de 12 do mesmo mês, para as funções de Auxiliares de Administração da Faculdade de Medicina. da Universidade de São Paulo, com os salários de Cr\$ 1.300,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, padrão "H", ficando lotados na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo nos têrmos do artigo 1.0, combinado com o

lotados na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo nos têrmos do artigo 1.0, combinado com o parágrafo único do artigo 2.0, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para o Sr. Eduardo Ramos, contratado, a partir de 1.0 de março de 1947, por ato de 12 do mesmo mês, para as funções de Inspetor de Alunos da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com o salário de Cr\$ 1.300,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Inspetor de Alunos, padrão "H", ficando lotado na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo, nos têrmos do artigo 1.0, combinado com o parágrafo único do artigo 2.0, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para d. Almira Pinto, contratado, por ato de 27 de agosto de 1946, para prestar Serviços Técnicos na Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com o salário de Cr\$ 900,00 e mais o abôno de Cr\$ 500,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Escriturário, padrão "G", fazendo jus à diferença por fora de Cr\$ 100,00, mensais, ficando lotado na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente. camento vigente.

Expedindo, nos têrmos do artigo 1.0, combinado com o Experimed, nos termos do artigo 1.0, combinado com o carágrafo único do artigo 2.0, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para os srs. Waldemar Benedito, Silvio de Melo, José Estevão Cruz, Isolino de Oliveira, Benedito Eugênio, Antonio Manoel, Amadeu Leme da Silva e d. Maria Aparecida de Oliveira, contratados, a partir de 1.0 de março de 1947, por atos de 12 do mesmo mês, para as funções de Centínuos da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com os salários de Crã